



Outros



Lei de Criação N°04 de 21 de março de 2013
Praça Aurora, s/n – CEP: 44930-000– Presidente Dutra/Ba
Email:cmdcapresdutra@outlook.com

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE DUTRA/BA – CMDCA**

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º- O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Dutra-BA, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal N° 8.069, de 13 (treze) de Julho de 1990 e da Lei Municipal N°. 04/2013, de 21 de março de 2013.

CAPITULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O CMDCA, é órgão deliberativo e controlador da política de promoção dos direitos da Criança e do Adolescente, bem como responsável por fixar os critérios de utilização e planos de aplicação do FIA. É vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observada a composição paritária de seus membros, e tem seu funcionamento regulado por este regimento.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao CMDCA compete:

- I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captações e aplicações de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades de cada região a que estão inseridas as crianças, os adolescentes e seu grupo familiar;



Lei de Criação N°04 de 21 de março de 2013
Praça Aurora, s/n – CEP: 44930-000– Presidente Dutra/Ba
Email:cmdcapresdutra@outlook.com

- III** - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se referir ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV**- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no município, que se possa afetar as suas deliberações;
- V** - Propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;
- VI**- Assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;
- VII** - Definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;
- VIII**- Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;
- IX** - Promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;
- X** - Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;
- XI** - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os programas governamentais previstos na Lei Federal n 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA);



Lei de Criação N°04 de 21 de março de 2013
Praça Aurora, s/n – CEP: 44930-000– Presidente Dutra/Ba
Email:cmdcapresdutra@outlook.com

XII - Efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais;

XIII - Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIV- Incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XV - Propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XVI - Dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;

XVII - Elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução n°105/2005, do CONANDA, atendendo também as disposições desta Lei;

XVIII - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente entre seus pares por meio de voto nominal e secreto, para em mandato de dois anos, permitida a uma única recondução;

XIX - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser excluídos por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

XX - Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, seguindo as determinações da Lei n° 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/12, da Resolução n° 139/2010 do Conanda, bem como o disposto no artigo 15 e seguintes desta Lei.



Lei de Criação N°04 de 21 de março de 2013
Praça Aurora, s/n – CEP: 44930-000– Presidente Dutra/Ba
Email:cmdcapresdutra@outlook.com

XXI - Dar posse ao Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo Regimento Interno e declarar vago o cargo por perda do mandato nas hipóteses previstas nesta Lei;

XXII - Convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;

XXIII - Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução n° 139/2010 do CONANDA;

XXIV - Fiscalizar em conjunto com o Ministério Público a atuação do Conselho Tutelar bem como de seus Membros;

XXV - Aprovar a remuneração dos Conselheiros Tutelares, observados os critérios estabelecidos em lei e dotação orçamentária.

§ 1° - O exercício das competências descritas nos incisos XI e XII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

a) O CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o cadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2°, da Lei n° 8.069/90;

b) O CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei n° 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;



Lei de Criação N°04 de 21 de março de 2013
Praça Aurora, s/n – CEP: 44930-000– Presidente Dutra/Ba
Email:cmdcapresdutra@outlook.com

- c) Será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 10, da Lei n° 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;
- d) Será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei n° 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;
- e) O CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
- f) Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;
- g) Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;
- h) O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei n° 8.069/90.
- i) CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o cadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3°, do artigo 90, da Lei n° 8.069/90.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO



Lei de Criação N°04 de 21 de março de 2013
Praça Aurora, s/n – CEP: 44930-000– Presidente Dutra/Ba
Email:cmdcapresdutra@outlook.com

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto por 8 membros titulares e respectivos suplentes em caráter paritário entre órgãos públicos e sociedade civil.

Art. 5º - A indicação dos (04) quatro representantes do poder público deverá atender as seguintes regras:

I – A nomeação dos representantes do poder público será realizada pelo Chefe do Executivo municipal, devendo respeitar a seguinte proporção:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer;
- c) 01 (um) representante da secretaria municipal de Administração;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – No caso de vacância do titular e do suplente o chefe do executivo municipal deverá designar novos membros titular e suplente.

Art. 6º - Os 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades da sociedade civil e religiosa que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere a LEI N°. 04/2013, de 21 de março de 2013.

I – Em caso de afastamento permanente ou de desistência dos membros indicados pela entidade, esta deverá indicar novos membros por meio de ofício para comporem o Conselho.

Parágrafo Único. Os representantes de entidades não-governamentais de que trata o artigo 6º serão escolhidos em assembleia própria, a qual será realizada em reunião convocada pelo Município, mediante edital afixado na Prefeitura, e na Câmara dos



Lei de Criação N°04 de 21 de março de 2013
Praça Aurora, s/n – CEP: 44930-000– Presidente Dutra/Ba
Email:cmdcapresdutra@outlook.com

Vereadores, no Fórum, nas igrejas e nos principais estabelecimentos comerciais do Município, com divulgação através de carro de som, e convites enviados às respectivas entidades.

Art. 7º – Na ausência do membro titular o suplente, que passará a exercer o direito do voto.

Art. 8º – Recomenda-se que os suplentes participem das plenárias ainda que os titulares estejam presentes, a fim de se inteirarem sobre os assuntos deste Conselho. Sendo que nesta ocasião terão somente direito a voz, mantendo o direito de voto do membro titular.

Art. 9º - Os membros do Conselho perderão seus mandatos e serão substituídos, caso faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato, sem justificativa expressa.

Parágrafo Único – As entidades e órgãos representados deverão ser comunicados pela secretaria executiva a partir da primeira falta do seu representante.

Art. 10º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerado o exercício da função como serviço público de natureza relevante.

CAPITULO VI

DA ESTRUTURA

Art. 11º - O Conselho terá a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Diretoria

III – Comissões

III – Secretaria Executiva

SEÇÃO I



Lei de Criação N°04 de 21 de março de 2013
Praça Aurora, s/n – CEP: 44930-000– Presidente Dutra/Ba
Email:cmdcapresdutra@outlook.com

DO PLENÁRIO

Art. 12º - O plenário é o fórum máximo normativo, deliberativo e consultivo, reunindo-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente por convocação da Diretoria ou por requerimento de, no máximo, um terço de seus membros, devendo ser discutido exclusivamente o tema para o qual forem convocados.

Parágrafo Único – A duração das reuniões será até 02 (duas) horas.

Art. 13º - O plenário será composto por todos os membros efetivos do Conselho, membros suplentes quando presentes, representantes de entidades cadastradas ou pessoas interessadas, estes últimos como observadores, tendo direito a voz, para denúncias e sugestões.

§ 1º - O Plenário terá quórum a partir de 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMDCA mais 1 (um);

§ 2º - Terá tolerância de 15 (quinze) minutos para estabelecer o quórum. Poderá transcorrer a reunião sem quórum quando houverem assuntos que não dependam de deliberações, neste caso os assuntos que dependam de deliberações serão transferidos para a próxima pauta.

Art. 14º - O Plenário será dirigido pelo Presidente ou por seu vice-presidente, na ausência de ambos assumirá a responsabilidade de direção o 1º secretário.

Art. 15º - A ata de cada reunião deverá ser transcrita pelo secretário (a) e submetida à aprovação dos membros na reunião subsequente.

Art. 16º - A pauta das reuniões deverá ser discutida e aprovada durante as reuniões respectivas;

Parágrafo único. Ao final da plenária os presentes poderão sugerir os assuntos a comporem a pauta da próxima reunião, que será elaborada pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) em conjunto com o (a) Presidente (a).



Lei de Criação N°04 de 21 de março de 2013
Praça Aurora, s/n – CEP: 44930-000– Presidente Dutra/Ba
Email:cmdcapresdutra@outlook.com

Art. 17º - Após, encerrada a discussão dos assuntos previstos na pauta, os participantes terão direito a fala pelo tempo máximo de 10 minutos cada.

Art. 18º - As reuniões do CMDCA obedecerão à seguinte ordem:

- a) Abertura e verificação do número de presentes;
- b) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) Leitura do expediente, comunicação, requerimentos, moções, indicações e proposições.
- d) Discussão e deliberação plenária sobre as matérias em pauta;
- e) Distribuição dos processos para elaboração dos respectivos pareceres por parte dos Conselheiros;
- f) Indicação para a pauta da próxima reunião;
- g) Assuntos gerais;
- h) Oportunidade de fala dos participantes;

Art. 19º - Os assuntos constantes da pauta que, por qualquer motivo, não tenham sido discutidos, deverão constar necessariamente da pauta da reunião seguinte, dando prioridade aos mesmos.

Art. 20º - Compete ao Plenário:

- I – Acompanhar e controlar em todos os níveis as ações relacionadas no Art. 3º, inciso VII e VIII;
- II – Deliberar sobre assuntos encaminhados ao Conselho;
- III – Dispor sobre normas e ato relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV – Constituir comissões temáticas, permanentes e transitórias;



Lei de Criação N°04 de 21 de março de 2013
Praça Aurora, s/n – CEP: 44930-000– Presidente Dutra/Ba
Email:cmdcapresdutra@outlook.com

- V** – Deliberar sobre a administração de recursos financeiros;
- VI** – Apreciar, mensalmente, a programação físico – financeira das atividades;
- VII** – Votar eventuais substituições de entidades faltosas e demitir membros que desrespeitarem a Lei Municipal N°. 04/2013, de 21 de março de 2013 e este regimento;
- VIII** – Apreciar anualmente, o balanço patrimonial e financeiro do Conselho;

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 21º – A Diretoria do Conselho será formada por membros efetivos e composta por:

- I** – Presidente
- II** – Vice-Presidente
- III** – 1º Secretário
- IV** – 2º Secretário

§ 1º - Os membros da diretoria serão eleitos por maioria simples em votação pelos integrantes do conselho, respeitando alternadamente a origem de suas representações, sendo que todos os membros poderão votar e somente os efetivos serão votados, sendo os cargos preenchidos de acordo com o número de votos.

Art. 22º – O mandato da diretoria do CMDCA será de 02 (dois) anos, com direito a reeleição por igual período.

Art. 23º – Compete ao Presidente:

- I** – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;



Lei de Criação N°04 de 21 de março de 2013
Praça Aurora, s/n – CEP: 44930-000– Presidente Dutra/Ba
Email:cmdcapresdutra@outlook.com

- II – Representar o Conselho em Juízo e fora dele, podendo delegar sua representação ao Vice-Presidente;
 - III – Encaminhar as proposições e colocá-las em votação;
 - IV – Baixar atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho;
 - V – Solicitar a cessão dos funcionários públicos para assessoramento técnico temporário e para serviços permanentes;
 - VI – Praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho;
 - VII – Submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades;
 - VIII – Divulgar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
 - IX – Dar publicidade as resoluções do CMDCA nos órgãos oficiais do Município e afixá-los na portaria da Prefeitura Municipal, órgãos públicos e templos religiosos;
 - X – Baixar portaria, ordens e pareceres;
 - XI – Assinar e se responsabilizar, juntamente com o Secretário, por todos os documentos do Conselho;
 - XII – Exercer o direito ao voto simples e ao voto desempate, se necessário;
- Art. 24º** – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- Art. 25º** – Compete ao Secretário:
- I – Acompanhar e coordenar o trabalho do Secretário Executivo;
 - II – Assessorar o Presidente nas Assembleias, reuniões e os assuntos pertinentes ao Conselho;
 - III – Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;



Lei de Criação N°04 de 21 de março de 2013
Praça Aurora, s/n – CEP: 44930-000– Presidente Dutra/Ba
Email:cmdcapresdutra@outlook.com

IV – Preparar a pauta e lavrar atas das reuniões em conjunto com o secretário executivo;

Art. 26º – Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 27º – A Secretaria Executiva órgão integrante da Secretaria Municipal Assistência de Desenvolvimento Social, será composta por membros cedidos pela referida Secretaria ou Prefeitura Municipal, com a devida remuneração, regulamentada por Lei, competindo-lhes executar os trabalhos deliberados pelo Conselho.

Art. 28º – Compete à Secretaria Executiva:

I – Gerenciar os trabalhos inerentes ao funcionamento do Conselho;

II – Buscar apoio técnico, administrativo e financeiro dos órgãos, empresas e entidades afins ao CMDCA;

III – Manter a guarda dos bens e do acervo de livros e documentos;

IV – Registrar, arquivar e encaminhar documentos e correspondências.

V – Marcar audiência com o Poder Judiciário quando solicitadas pelo Conselho;

VI – Divulgar o Conselho, suas atribuições e suas ações junto à sociedade;

VII – Providenciar a publicação de atos que se fizerem necessário;

SEÇÃO IV



Lei de Criação N°04 de 21 de março de 2013
Praça Aurora, s/n – CEP: 44930-000– Presidente Dutra/Ba
Email:cmdcapresdutra@outlook.com

DAS COMISSÕES

Art. 30º - Mediante aprovação do Plenário, o Presidente poderá instituir comissões temáticas permanentes ou transitórias.

§ 1º - Os suplentes deverão compor as referidas comissões em conjunto com os membros efetivos;

§ 2º - As comissões poderão se valer de pessoas de reconhecida competência e idoneidade para cumprirem as tarefas que lhes forem atribuídas.

CAPITULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31º - Os recursos financeiros do CMDCA serão depositados em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 32º - Movimentará o FMDCA dois ordenadores de despesas nomeados através de Portaria Municipal.

§ 1º - As movimentações bancárias serão submetidas, através de balancete mensal, ao CMDCA.

§ 2º - Anualmente o balanço do Fundo será submetido à apreciação do CMDCA.

Art. 33º – A utilização de recursos do FMDCA observará as normativas vigentes do CONANDA e na Lei Municipal n°. 04/2013, de 21 de março de 2013

Art. 34º - Será definida em reunião pelo CMDCA as aplicações dos recursos de acordo com as prioridades estabelecidas no Plano de Ação e no Plano de Aplicação de Recursos.



Lei de Criação N°04 de 21 de março de 2013
Praça Aurora, s/n – CEP: 44930-000– Presidente Dutra/Ba
Email:cmdcapresdutra@outlook.com

§ 1º – O Plano de Ação e o Plano de Aplicação de Recursos do FMDCA serão elaborados anualmente e apresentados para o plenário na reunião de Novembro.

§ 2º – Em caso de outras necessidades do próprio Conselho, far-se-á uma votação para aplicação dos recursos.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - Os bens e equipamentos utilizados pelo CMDCA não se constituirão em patrimônio, sendo os mesmos cedidos pela Prefeitura Municipal ou órgão vinculado, permanecendo como patrimônio dos órgãos de origem.

Art. 36º - O Presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Conselho e aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do Plenário, conforme a Lei.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CMDCA e submetidos ao Plenário.

Art. 38º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 39º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente Dutra-BA, 20 de Abril de 2021.

Marineide Ferreira dos Santos
Presidente do CMDCA